ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO

SITE.

Câmara Municipal de Maceió





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

1.177 - DE 9 DE NOVEMBRO DE 1964.

Dispensa de multa contribuintes em atraso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 19 - Ficam dispensados i do pagamento de multa os contribuintes em atraso com a Prefeitura Municipal Maceió, que liquidarem os seus débitos dentro de 30 (trinta) dias, contar da data da publicação desta Lei.

Art. 29 - Os débitos, já encaminhados à Ju izo para cobrança executiva, serão excluidos dos benefícios da presente Lei, bem como os que já iniciaram pagamentos parcelados, por concessão especial.

Art. 3º - Os contribuintes que não liquida rem os seus débitos no prazo estabelecido nesta Lei, terão os valores -da dívida atualizados de acôrdo com as tabelas de coeficientes fixados pe lo Conselho Nacional de Economia (correção monetária).

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 9 de novembro de 1964.

CANSANÇÃO FILHO VINÍCIUS

Prefeito

ANTONIO DE ARAUJO COSTA

Secretário Geral da Administração

Publicada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 9 de novembro de 1964.

> SEBASTIAO GRANGEIRO NE TO Diretor Geral da Administração

1 (Kicial m2 249